

Ato - SEI Nº 35, de 07 de março de 2025

| PROCEDIMENTO/ROTTINA | POP.DGP.016 | |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------|------------|
| Avaliação de Adicionais de Risco | Emissão: data da assinatura Próxima revisão: conforme necessidade | Versão: 02 |

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer e padronizar procedimentos voltados à avaliação e à elaboração de laudos e pareceres específicos para a caracterização de adicionais de risco no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

2. ANEXOS

- 2.1. Anexo I: Modelo de registro geral de doenças (nosologias).
- 2.2. Anexo II: Modelo de relatório de precauções de controle de infecção hospitalar.
- 2.3. Anexo III: Modelo para cálculo de tempo de permanência.

3. FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS

- 3.1. Laudo geral de adicionais de risco do SIGP/Mentorh.
- 3.2. Relatório Laudo do SIGP/Mentorh.
- 3.3. Formulário SEI - Laudo Individual de Insalubridade/Periculosidade.
- 3.4. Formulário SEI - Parecer Técnico Individual de Adicionais de Risco.

4. SIGLAS

- 4.1. CC/FG: Cargo em comissão ou função gratificada.
- 4.2. DivGP: Divisão de Gestão de Pessoas.
- 4.3. EPI: Equipamento de Proteção individual.
- 4.4. GAS: Gerência de Atenção à Saúde.
- 4.5. HUF: Hospital Universitário Federal.
- 4.6. PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos.
- 4.7. SCiras: Serviço de Controle de Infecção relacionada à Assistência à Saúde.
- 4.8. SIGP/Mentorh: Sistema Integrado de Gestão de Pessoas.
- 4.9. STGQ: Setor de Gestão da Qualidade.
- 4.10. Ssost: Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.
- 4.11. UAP: Unidade de Administração de Pessoal.
- 4.12. Usost: Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

5. DEFINIÇÕES

- 5.1. Contato ou exposição eventual/esporádico: aquele que não é previsto e nem programado. Aquele em

que o(a) empregado(a) é exposto de forma eventual, esporádica, ocasional, não permanente, não habitual e nem intermitente, quando o contato acontece fortuitamente.

5.2. Contato ou exposição intermitente: aquele que é realizado de forma prevista ou programada, constando em registros oficiais do HUF, ainda que não seja permanente ou habitual, em razão de atividades técnicas inerentes ao cargo.

5.3. Contato ou exposição habitual: aquele que é previsto e programado, constando em registros oficiais do HUF, e no qual o(a) empregado(a) trabalha exposto a agente de risco durante intervalos de tempo com frequência prevista (habitualidade) quando em exercício de suas atividades inerentes ao cargo que exerce; ou, aquele que ocorre por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho.

5.4. Contato ou exposição permanente: aquele que é realizado frequentemente em razão das características da atividade ou do conteúdo da tarefa inerentes ao cargo ou da atividade que realiza, constando em registros oficiais do HUF, durante longa permanência e continuamente exposto a agente de risco; ou, aquele que é constante, durante toda a jornada laboral.

5.5. Contato permanente com pacientes: atividades que ensejam contato permanente ou habitual, físico ou por proximidade, com o paciente, na prestação de atendimento ou de assistência à saúde, em razão da prestação de serviço contínuo e obrigatório, decorrente de exigência firmada no próprio contrato de trabalho, em exposição permanente aos agentes biológicos.

5.6. Contato permanente com material infecto-contagiante: atividades que ensejam contato físico permanente ou habitual com material infecto-contagiante, em razão da prestação de serviço contínuo e obrigatório, decorrente de exigência firmada no próprio contrato de trabalho, em exposição permanente aos agentes biológicos.

5.7. Contato permanente com objetos de uso do paciente em isolamento por doença infectocontagiosa: atividades que ensejam contato físico permanente ou habitual com os objetos de uso de paciente mantido sob as precauções de gotículas ou aerossóis, não previamente esterilizados, em atividade de assistência à saúde.

5.8. Material infecto-contagiante: objetos veiculadores de secreções dos pacientes, tais como artigos, equipamentos, fômites ou superfícies ambientais que tenham tido contato direto com mucosas, sangue, sêmen, secreção vaginal, líquidos de serosas (peritoneal, pleural, pericárdico), líquido amniótico, líquor, líquido articular, suor, lágrima, fezes, urina, vômitos, secreções nasais, saliva, leite materno de pacientes, não submetidos a higienização adequada; cultura de células ou material concentrado de bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, príons ou toxinas produzidas por microrganismos, como culturas em laboratórios de microbiologia, vacinas e outros concentrados similares.

5.9. Nosologia: ramo da medicina que estuda e classifica as doenças; descrição, ordenação e classificação das doenças.

5.10. Pacientes: Usuários(as) dos hospitais sujeitos aos tratamentos de saúde e cuidados médicos, incluindo-se os(as) empregados(as) em atendimento assistencial ou ocupacional nos HUF.

5.11. Profissional competente: Médico(a) do trabalho ou engenheiro(a) de segurança do trabalho responsável pela avaliação e caracterização do adicional de risco.

6. SISTEMAS E MATERIAIS DE APOIO

- 6.1. Documentos estabelecidos no POP.DGP.015 - Solicitação de adicionais de risco.
- 6.2. Relatório de interações assistenciais: [acesse aqui](#).
- 6.3. Registro geral de doenças (nosologias).
- 6.4. Registros de precauções de controle de infecção hospitalar.
- 6.5. Informações de paciente-dia.
- 6.6. Sistema Integrado de Gestão de Pessoas.
- 6.7. Sistema Eletrônico de Informações.

7. CAMPOS DE APLICAÇÃO

7.1. O presente Pop aplica-se aos(as) engenheiros(as) de segurança do trabalho e médicos(as) do trabalho, responsáveis legais pela avaliação e caracterização de adicionais de risco, doravante denominados(as) profissionais competentes, na elaboração de laudos e pareceres técnicos, e à Usost.

8. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1. **Atividade 01: Solicitação de registros das nosologias**

Responsável: Gestor(a) da Usost

Periodicidade: Mensal

Atividades:

8.1.1. Solicitar, formalmente, à área indicada pela GAS, os registros de todas as doenças (nosologias) atendidas no HUF, por Unidade e/ou Local de Atuação, sugerindo a apresentação no modelo do Anexo I.

8.1.2. Solicitar, formalmente, à área indicada pela GAS, as informações de paciente-dia, por Unidade e/ou Local de Atuação.

8.1.3. Solicitar, formalmente, ao STGQ, os registros de precauções de controle de infecção hospitalar do HUF, sugerindo a apresentação no modelo do Anexo II.

8.1.4. Atribuir processo aos(as) profissionais competentes para análise dos registros, manifestação técnica e elaboração ou atualização de laudo geral de adicionais de risco.

8.2. **Atividade 02: Elaboração ou atualização de laudo geral de adicionais de risco**

Responsável: Profissional competente

Periodicidade: A cada 2 anos (conforme PGR) ou sempre que ocorrer alteração nas lotações, locais de atuação, atividades, instalações, nos meios de produção, nos insumos, na epidemiologia ou na estrutura organizacional do HUF

Atividades:

8.2.1. Realizar análise dos registros de doenças e precauções do HUF em manifestação técnica.

8.2.2. Realizar avaliação do laudo geral vigente do HUF, no prazo ou nas hipóteses indicadas, registrando as alterações pertinentes.

8.2.3. Não havendo laudo geral, proceder à elaboração.

8.2.4. Abrir processo SEI restrito no ambiente da Usost.

8.2.5. Elaborar ou atualizar laudo geral no SIGP/Mentorh, integrado com a funcionalidade PGR, preenchendo as seguintes informações:

- a) identificação da Empresa com CNAE, Responsável Técnico e Responsável pela Aprovação;
- b) introdução;
- c) objetivos;
- d) metodologia;
- e) fundamentação;
- f) data de elaboração e de vigência, com identificação da versão;
- g) lotação e local de atuação com descrição física e finalidade;
- h) cargo/Função com descrição de atividades;
- i) caracterização de insalubridade e periculosidade: atividades, agentes de risco, tipo de risco, fonte geradora, meios de propagação, vias de transmissão ou entrada, possíveis danos à saúde, probabilidade, efeito, resultado do risco, enquadramento e grau de insalubridade e periculosidade.
- j) equipamentos de proteção coletiva - EPC e individual - EPI;
- k) medidas administrativas e recomendações.
- l) referência aos seguintes anexos que deverão constar no processo SEI:
 - 1.1) registro geral de doenças (nosologias);
 - 1.2) relatório de precauções de controle de infecção hospitalar;
 - 1.3) tempo de permanência de precauções por gotículas ou aerossóis;
 - 1.4) manifestação técnica de análise dos registros de doenças e de precauções de controle de infecção hospitalar.

- 8.2.6. Gerar laudo de insalubridade e periculosidade no SIGP/Mentorh.
- 8.2.7. Assinar laudo (assinatura eletrônica).
- 8.2.8. Coletar assinaturas eletrônicas do(a) gestor(a) da Usost, do(a) gestor(a) da Divgp, do(a) Gerente Administrativo(a) e do(a) Superintendente do HUF.
- 8.2.9. Incluir o laudo geral em PDF (documento-base + relatório insalubridade e periculosidade) no Processo SEI.
- 8.2.10. Encaminhar ao Ssost e Divgp.
- 8.2.11. Manter cópia digital na Usost.
- 8.2.12. Concluir Processo SEI (Utilizar o mesmo processo para atualizações e/ou inclusão de novas versões do laudo geral).

8.3. Atividade 03: Emissão de parecer técnico individual de adicionais de risco

Responsável: Profissional competente

Atividades:

- 8.3.1. Receber Processo SEI de solicitação de adicionais de risco.
- 8.3.2. Realizar avaliação a partir dos dados de solicitação, nos termos do POP.DGP.015 - Solicitação de adicionais de risco, consultando o laudo geral.
- 8.3.3. Analisar documentação e verificar necessidade de informações e documentos adicionais ou diligência ao(s) local(is) de atuação do(a) empregado(a), incluindo-os no Processo SEI.
- 8.3.4. Gerar relatório insalubridade e periculosidade no SIGP/Mentorh, de acordo com o cargo, lotação e local de atuação do(a) empregado(a), e incluí-lo no processo individual.
- 8.3.5. Emitir, em até 10 dias úteis, parecer individual de adicionais de risco, a partir do modelo padrão disponível no SEI intitulado "Parecer Técnico Individual de Adicionais de Risco", preenchendo as seguintes informações:
 - a) dados do(a) empregado(a);
 - b) análise técnica;
 - c) conclusão com data de vigência.
- 8.3.6. Assinar o parecer.
- 8.3.7. Encaminhar processo à unidade de lotação do(a) empregado(a), para ciência, à Uap, para pagamento, e ao Ssost, para registro.

8.4. Atividade 04: Elaboração de Laudo Individual para ocupantes de CC/FG ou situações não contempladas no Laudo Geral

Responsável: Profissional competente

Atividades:

- 8.4.1. Receber Processo SEI de solicitação de adicionais de risco.
- 8.4.2. Realizar avaliação a partir dos dados de solicitação, nos termos do POP.DGP.015 - Solicitação de adicionais de risco.
- 8.4.3. Analisar documentação e verificar necessidade de informações e documentos adicionais ou diligência ao(s) local(is) de atuação do(a) empregado(a), incluindo-os no Processo SEI.

Nota: para os casos de ocupantes de CC/FG, verificar conformidade da documentação estabelecida no item 9 do POP.DGP.015 - Solicitação de adicionais de risco.

- 8.4.4. Elaborar, em até trinta dias corridos, laudo individual a partir do modelo padrão disponível no SEI intitulado "Laudo Individual de Insalubridade/Periculosidade", preenchendo as seguintes informações:
 - a) identificação da empresa: nome do HUF, CNPJ, CNAE, endereço;
 - b) identificação do(a) empregado(a): nome, matrícula, cargo/emprego, função, tipo de trabalho, carga horária semanal;

- c) ambiente de trabalho e atividades desenvolvidas: lotação, atribuições da lotação, local de atuação (principal e secundário), atividades desenvolvidas, escala de trabalho, registros AGHUX;
- d) avaliação de riscos: metodologia, medições, limite de tolerância, procedimentos de avaliação, data da avaliação;
- e) riscos ambientais: risco ambiental, agente de risco, fonte geradora, vias de entrada, medidas de controle existente;
- f) análise técnica: considerações, tipo de exposição, enquadramento legal;
- g) conclusão: exposto a agente de risco indenizável, tipo de adicional, observação, recomendações, data de vigência.

8.4.5. Assinar laudo.

8.4.6. Para ocupantes de CC/FG, coletar, via bloco SEI, assinatura no laudo individual do(a) gestor(a) da Usost, do(a) gestor(a) da Divgp, do(a) Gerente Administrativo(a) e do(a) Superintendente do HUF.

8.4.7. Encaminhar processo à unidade de lotação do(a) empregado(a), para ciência, à Uap, para pagamento, e ao Ssost, para registro.

9. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE INSALUBRIDADE

9.1. São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os(as) empregados(as) a agentes nocivos à saúde estabelecidos na NR-15, de forma permanente ou habitual.

9.2. Avaliação de insalubridade por agentes biológicos

9.2.1. Para a caracterização da insalubridade por agentes biológicos no ambiente de trabalho ou no exercício das atividades laborais, faz-se necessário comprovar a presença do agente biológico causal, diretamente ou por meio de informações epidemiológicas.

9.2.2. Levar em consideração, mediante manifestação técnica e para um mesmo período de referência, os seguintes dados institucionais na elaboração ou revisão de laudo geral ou laudo individual, nas atividades de trabalho e operações em contato com pacientes e com material infecto-contagiante:

- a) registros de todas as doenças (nosologias) atendidas no HUF, por Unidade e/ou Local de Atuação, conforme anexo I;
- b) registros de precauções de controle de infecção hospitalar do HUF, conforme anexo II;
- c) tempo de permanência das precauções por gotículas ou aerossóis, a partir da informação de paciente-dia, conforme anexo III.

9.2.3. Levar em consideração os seguintes dados institucionais na elaboração ou revisão de parecer individual ou laudo individual:

- a) escalas de trabalho, sempre que houver;
- b) registros do Relatório de Interações Assistenciais, sempre que houver.

9.2.4. A caracterização de insalubridade por agentes biológicos em grau máximo, mediante laudo ou parecer, deverá ser, obrigatoriamente, baseada na análise dos registros indicados nos itens 9.2.2 e 9.2.3. Esta análise deverá ser formalmente encartada nos processos individuais, através de manifestação técnica comparativa entre os registros de todas as doenças (nosologias) e os registros de precauções por gotículas ou aerossóis, que comprove o contato ou exposição permanente ou habitual a pacientes em precauções por gotículas ou aerossóis, bem como aos objetos de uso de tais pacientes, não previamente esterilizados.

Nota: A precaução de contato também será considerada como insalubridade em grau máximo, somente quando se tratar de contato ou exposição permanente ou habitual a doenças graves ao ser humano, e para as quais não existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento (ex: Ébola) ou ser de grande importância para a saúde pública devido à sua magnitude e seu alto poder incapacitante (ex: Doença de Creutzfeldt-Jakob).

9.2.5. As avaliações técnicas de atividades em setores considerados áreas críticas dentro do HUF devem considerar os registros indicados nos itens 9.2.2 e 9.2.3, para caracterização no grau de insalubridade por agentes biológicos adequado.

9.2.6. Nos ambientes e unidades de centrais de material e esterilização ou processamento de material esterilizado, deverão ser considerados os seguintes critérios, em conformidade com a resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária vigente:

- a) para a adequada caracterização do grau de insalubridade por agentes biológicos, nos casos de atividades realizadas nas áreas I - de recepção e limpeza, II - de preparo e esterilização, e III - de desinfecção química, considerar os registros indicados nos itens 9.2.2 e 9.2.3;
- b) as atividades realizadas nas áreas IV - de monitoramento do processo de esterilização e V - de armazenamento e distribuição de materiais esterilizados, não serão classificadas como insalubres por agentes biológicos.

9.2.7. Nos serviços de farmácia, deverão ser considerados os seguintes critérios:

- a) para a adequada caracterização do grau de insalubridade por agentes biológicos, nas atividades de farmácia clínica, considerar os registros indicados nos itens 9.2.2 e 9.2.3;
- b) as atividades realizadas em unidades de dispensação farmacêutica somente serão avaliadas para insalubridade por agentes biológicos se compreenderem dispensação direta a pacientes, de forma permanente ou habitual;
- c) as atividades de entrega e recebimento ou recolhimento/coleta de medicamentos e materiais farmacêuticos às/das equipes das unidades assistenciais não são classificadas como insalubres por agentes biológicos, em atendimento às diretrizes estabelecidas pelo SCiras no controle de infecção hospitalar. Nos casos de inobservância das diretrizes, cabe ao(à) profissional competente a avaliação da situação concreta, dando ciência da irregularidade, por meio de manifestação técnica, à área de atenção à saúde. Os casos excepcionais caracterizados como insalubres serão vinculados ao contexto da inadequação, o qual, uma vez regularizado, cessará a caracterização, por meio de revisão do laudo ou parecer.

Nota: as inadequações de fluxos de trabalho constatadas deverão ser comunicadas ao(à) gestor(a) da DivGP, para providências de apuração do fato irregular, nos termos da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh.

- d) as atividades realizadas em unidades de abastecimento farmacêutico não serão classificadas como insalubres por agentes biológicos, em razão do exercício regular de suas atribuições e competências.

9.3. Avaliação de insalubridade por agentes químicos

9.3.1. As substâncias químicas presentes na manipulação dos medicamentos quimioterápicos antineoplásicos somente caracterizarão atividade insalubre se estiverem dentre aquelas elencadas nos Anexos da NR-15.

9.4. Avaliação de insalubridade por agentes físicos

9.4.1. Agente: Radiação Ionizante.

9.4.1.1. Deverá constar, no laudo ou parecer, que o(a) empregado(a) que realiza atividades em áreas controladas deve, cumulativamente:

- a) permanecer nestas áreas o menor tempo possível para a realização do procedimento;
- b) ter conhecimento dos riscos radiológicos associados ao seu trabalho;
- c) estar capacitado inicialmente e de forma continuada em proteção radiológica;
- d) usar os EPI adequados para controle dos riscos; e,
- e) estar sob monitoração individual de dose de radiação ionizante, nos casos em que a exposição seja ocupacional.

9.4.1.2. A avaliação quantitativa deverá ser obtida junto aos registros mantidos pela Comissão/Comitê de Proteção Radiológica do HUF, através dos dosímetros fornecidos aos indivíduos ocupacionalmente expostos.

9.4.1.3. O relatório de dosimetria deve ser incluído no processo de avaliação.

9.4.1.4. Caso sejam registrados valores superiores aos Limites de Tolerância estabelecidos pela Norma CNEN-NN-3.01, deverá haver perícia técnica pelo(a) profissional competente junto ao supervisor de proteção radiológica e empregado(a) envolvido(a), para investigação e plano de ação.

9.4.2. Agente: Ruído

9.4.2.1. Havendo comprovado fornecimento de EPI (proteção auricular) com atenuação que resulte em nível de exposição do(a) empregado(a) a níveis de ruído inferiores aos limites de tolerância estabelecidos em função

do tempo de exposição dos anexos 1 e 2 da NR-15, não será devida a caracterização de adicional de insalubridade.

Nota: a Usost deverá acompanhar, instruir e fiscalizar a efetiva utilização do EPI.

10. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE PERICULOSIDADE

10.1. São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado à vida do(a) empregado(a), identificadas na NR-16, de forma permanente, habitual ou intermitente.

10.2. Avaliação de periculosidade por radiação ionizante

10.2.1. Deve constar, no laudo ou parecer, que o(a) empregado(a) que realize atividades em áreas controladas deve, cumulativamente:

- a) permanecer nestas áreas o menor tempo possível para a realização do procedimento;
- b) ter conhecimento dos riscos radiológicos associados ao seu trabalho;
- c) estar capacitado inicialmente e de forma continuada em proteção radiológica;
- d) usar os EPI adequados para controle dos riscos; e,
- e) estar sob monitoração individual de dose de radiação ionizante, nos casos em que a exposição seja ocupacional.

10.2.2. Faz jus ao adicional de periculosidade, mediante laudo ou parecer, o(a) empregado(a) que exerce, nas áreas de risco estabelecidas no Anexo (*) da NR-16, as atividades de risco em potencial com:

- a) operação dos aparelhos e equipamentos emissores de radiação ionizante em diagnóstico médico e odontológico e radioterapia;
- b) manuseio e aplicação de fontes de radiação ionizante;
- c) obtenção de dados biológicos de pacientes com radioisótopos incorporados.

10.2.3. As atividades ou operações com radiação ionizante nas áreas de risco estabelecidas no Anexo (*) da NR-16 não especificadas no item anterior devem ser avaliadas pelo(a) profissional competente. Nestes casos, a caracterização de periculosidade mediante laudo ou parecer, deverá ser, obrigatoriamente, baseada em manifestação técnica subsidiada por supervisor(a) de proteção radiológica do HUF, e encartada nos processos individuais.

10.2.4. As atividades ou operações com aparelhos de Raio X móvel devem seguir o disposto na Norma de Adicionais de Risco vigente no âmbito da Ebserh.

10.2.5. O relatório de dosimetria deve ser incluído no processo de avaliação.

10.3. Avaliação de periculosidade por eletricidade e inflamáveis

10.3.1. Especificar as atividades e áreas de risco nos termos dos Anexos 2 e 4 da NR-16, em caso de caracterização de adicional de periculosidade, mediante laudo ou parecer.

11. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE RISCO DE VIDA E INSALUBRIDADE

11.1. O adicional de risco de vida e insalubridade será avaliado somente para os ocupantes do cargo de Técnico em Radiologia, nos termos da legislação vigente.

12. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Não geram direito a adicionais de risco as atividades:

- a) em que a exposição a agentes insalubres ou perigosos seja eventual;
- b) meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade de contato, nem decorrência de exigência firmada em contrato de trabalho;
- c) realizadas de modo ou em local inadequado, por inobservância aos fluxos de trabalho previamente estabelecidos.

12.2. Além do disposto no subitem anterior, não caracterizam situação para pagamento de adicional de insalubridade as seguintes situações relacionadas a agentes biológicos:

- a) contato com fungos, ácaros, bactérias e outros microrganismos presentes em documentos, livros, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar ou uso regular de instalações sanitárias;
- b) atividades não laborais, realizadas em locais de circulação comuns aos usuários;
- c) atividades em que o(a) empregado(a) manuseie objetos não enquadrados como veiculadores de secreções do paciente;
- d) contato por proximidade com pacientes, por motivação exclusiva do(a) empregado(a), em dissonância dos fluxos de trabalho previamente estabelecidos.

12.3. Os seguintes itens não se caracterizam como material infecto-contagiante:

- a) documentos, livros, prontuários, receitas e impressos em geral;
- b) carpetes, cortinas, sistemas de condicionamento de ar;
- c) medicamentos, embalagens, vidros de remédios ou recipientes fechados para exames laboratoriais, desde que adequadamente fechados e sem sujidade;
- d) corrimãos e maçanetas de portas;
- e) mobiliário e equipamentos utilizados no processamento eletrônico de dados, mesmo que manipulados em ambiente de assistência a pacientes.

12.4. Havendo constatação de ultrapassagem de limites de tolerância, o laudo ou parecer deverá, obrigatoriamente, conter a recomendação de fornecimento de EPC e/ou EPI e plano de ação para adequação dos agentes e diminuição da concentração ou intensidade para valores inferiores aos limites de tolerância vigentes, com revisão no prazo de 6 meses a contar da data de emissão do laudo ou parecer inicial, ou imediatamente após a adequação, o que ocorrer primeiro.

12.5. O uso de dosímetro de radiação ionizante não implica caracterização de insalubridade ou periculosidade.

12.6. A não caracterização de insalubridade ou periculosidade por radiação ionizante não deve ser utilizada como único critério para inclusão ou exclusão do uso de dosímetros.

12.7. Em caso de serem identificados agentes de risco que caracterizem graus de insalubridade diferentes, ambos devem constar no laudo ou parecer, e a conclusão deverá ser referente ao grau mais elevado, para efeitos de pagamento pela Uap.

12.8. Em caso de caracterização concomitante de insalubridade e/ou de periculosidade e/ou de risco de vida e insalubridade, deverá constar no Processo SEI manifestação do(a) empregado(a) quanto à opção do adicional de risco que deseja receber, sendo vedada a percepção cumulativa.

12.9. Os processos de trabalho que ocasionem risco ocupacional intencional, incluindo estabelecimento de rodízios com esta finalidade, orientados ao pagamento de adicional de risco, deverão ser imediatamente revisados e poderão ensejar apuração de responsabilidade do(a) gestor(a) e empregado(a):

- a) os casos identificados deverão ser reportados à DivGP, para análise e encaminhamento das providências de apuração do fato irregular, nos termos da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh;
- b) após revisão e adequação dos processos, a avaliação de risco deverá ser realizada novamente, mediante laudo ou parecer, nos termos e prazos descritos neste POP e no POP.DGP.015 - Solicitação de adicionais de risco.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As avaliações quantitativas serão objeto de contratação de serviços terceirizados, preferencialmente.

13.2. As solicitações de avaliação de adicionais de risco de empregados(as) ou ocupantes de CC/FG da Consultoria Jurídica, Ouvidoria, Auditoria e Comunicação Social devem seguir o disposto no item 8.4.

13.3. Todos os processos de avaliação de adicionais de risco deverão ser encaminhados ao Ssost para ciência e avaliação por amostragem.

13.4. Os procedimentos estabelecidos neste POP aplicam-se aos processos administrativos em andamento ou iniciados a partir da data de publicação em Boletim de Serviço.

13.5. Em caso de concessões vigentes em desconformidade com o estabelecido neste POP, estabelece-se o

prazo de até 90 dias para revisão e adequação, a partir da data de publicação em Boletim de Serviço.

13.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste POP e os casos técnicos omissos e divergentes serão dirimidos pelo Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

13.7. Revogam-se os procedimentos, ofícios circulares, manuais e orientações anteriores emanados pela Diretoria de Gestão de Pessoas que não estejam em conformidade com este POP.

13.8. Este POP entra em vigor na data de publicação em Boletim de Serviço.

14. REFERÊNCIAS

14.1. CLT. Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943. Das atividades insalubres ou perigosas.

14.2. MTE. Portaria 3.214 de 08/06/1978. Normas Regulamentadoras - NR-15 e NR-16 - e suas alterações.

14.3. BRASIL. Lei nº 7.394 de 29/10/1985. Regula o Exercício da Profissão de Técnico em Radiologia, e dá outras providências.

14.4. ME. Instrução Normativa SGP/SEGGG /ME nº 15, de 16 de março de 2022.

14.5. CNEN. Norma CNEN-NN-3.01: "Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica", de março de 2014, aprovada pela Resolução CNEN nº 164/2014.

14.6. FUNDACENTRO. Estudo técnico - Anexo 14 da Norma Regulamentadora nº 15 - Agentes Biológicos. 2019.

14.7. MS. Anvisa. RDC Nº 15, de 15 de março de 2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

14.8. EBSERH. Norma Operacional DGP nº 03/2017 - Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade nas filiais da Ebsrh.

15. HISTÓRICO DE REVISÃO

| Versão | Data | Descrição da alteração |
|--------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | 2024 | Elaboração do documento |
| 02 | 03/2025 | Alteração dos critérios de avaliação de insalubridade por agentes biológicos (item 9.2); Inclusão da abrangência de atividades e operações não especificadas por radiação ionizante (item 10.2). |

Elaboração

HOSAÍAS ALVES DOS PRAZERES SILVA

Chefe de Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho

CLAUDIA SIQUEIRA BESCH

Médica do Trabalho do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho

Revisão

DENISE REGINO FONSECA

Engenheira de Segurança do Trabalho do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho

MARCOS DE TOLEDO

Médico do Trabalho do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho

RICARDO GONÇALVES DO NASCIMENTO

Engenheiro de Segurança do Trabalho do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho

Validação

MARINA CURI

Coordenadora de Administração de Pessoal

Aprovação

LUCIANA DE GOUVÉA VIANA
Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Gouvea Viana, Diretor(a)**, em 13/03/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hosaías Alves Dos Prazeres Silva, Chefe de Serviço**, em 14/03/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves do Nascimento, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho**, em 14/03/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Toledo, Médico(a) do Trabalho**, em 17/03/2025, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise Regino Fonseca, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho**, em 17/03/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Siqueira Besch, Médico(a) do Trabalho**, em 17/03/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Curi, Coordenador(a)**, em 17/03/2025, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47487557** e o código CRC **21735766**.

Referência: Processo nº 23477.014200/2024-24 SEI nº 47487557

QUADRO DE ISOLAMENTOS
ATUALIZADO EM 23/09/2024

UNIDADE DE INTERNAÇÃO:

| LEITO | NOME | PRT ¹ | ISOLAMENTO Data de Início | ISOLAMENTO Data de Encerramento | TIPO DE PRECAUÇÃO | MICRORGANISMO |
|-------|------|------------------|------------------------------|------------------------------------|----------------------|---------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

UNIDADE DE INTERNAÇÃO:

| LEITO | NOME | PRT | ISOLAMENTO Data de Início | ISOLAMENTO Data de Encerramento | TIPO | MICRORGANISMO |
|-------|------|-----|------------------------------|------------------------------------|------|---------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

UNIDADE DE INTERNAÇÃO:

| LEITO | NOME | PRT | ISOLAMENTO Data de Início | ISOLAMENTO Data de Encerramento | TIPO | MICRORGANISMO |
|-------|------|-----|------------------------------|------------------------------------|------|---------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

¹ Número do prontuário

HUF:

LOTAÇÃO 1:

LOTAÇÃO 2:

LOTAÇÃO 3: